



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Símpatia do Centro Oeste"



## LEI Nº. 1996/2025 – LEGISLATIVO.

**"Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alvinlândia, programa de incentivo à assiduidade e combate ao absenteísmo, mediante concessão de bonificação excepcional correspondente à dobra do vale-alimentação do mês de dezembro, aos Servidores Públicos, e dá outras providências."**

Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia legais **FAZ SABER:** que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alvinlândia, programa de incentivo à assiduidade e combate ao absenteísmo, consistente na **concessão de bonificação excepcional e anual, correspondente à dobra do valor mensal do vale-alimentação vigente no mês de dezembro**, válida exclusivamente para o exercício financeiro de referência, a ser paga até o dia 31 de dezembro, aos servidores públicos da Câmara Municipal.

**Artigo 2º.** Fará jus à bonificação de que trata o art. 1º o servidor público que, no período de 1º de janeiro a 22 de dezembro do exercício de referência:

- I – não registrar falta injustificada;
- II – não possuir punição disciplinar no referido exercício, quando aplicável;
- III – cumprir integralmente as formações, capacitações ou demais exigências funcionais estabelecidas pela Mesa Diretora ou pela chefia imediata.

**Artigo 3º.** Ter para fins desta Lei, não serão consideradas como falta injustificada:

- I – as ausências justificadas na forma da legislação aplicável;
- II – as licenças e afastamentos legalmente previstos na legislação municipal;
- III – os afastamentos decorrentes de benefício previdenciário concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Artigo 4º.** A aferição do cumprimento dos requisitos caberá ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, que deverá emitir relatório circunstanciado até o dia 22 de dezembro de cada exercício, para fins de concessão da bonificação prevista nesta Lei.

**Artigo 5º.** A bonificação instituída por esta Lei possui caráter excepcional, indenizatório e de premiação, não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, não gera reflexos trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza, nem constitui direito adquirido para exercícios futuros, aplicando-se indistintamente aos servidores públicos e comissionados.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.518.405/0001-91  
"Simpatia do Centro Oeste"



**Artigo 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação financeira aplicável.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

P.M. "JOÃO MANZANO", 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra  
Diretor Municipal de Administração